



**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

**DOUTOR JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----**

TORNA PÚBLICO que entrou em vigor em 25 de Janeiro do corrente ano, o NOVO REGIME DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, situados neste concelho. -----

Assim, os estabelecimentos cujo horário e respetivo mapa não se encontre em conformidade com as normas constantes do **Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Arcos de Valdevez** devem, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor, proceder ao seu cumprimento. Tal prazo terminou no dia 26 de Março corrente, pelo que, a partir dessa data, os estabelecimentos comerciais terão que praticar o horário definido nos termos do disposto no artigo 5.º do referido Regulamento, conforme tabela anexa. ----

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do costume. -----

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 27 de Março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



## TABELA

### GRUPOS DE ESTABELECIMENTOS:

**1 — Pertencem ao Grupo 1 os estabelecimentos a seguir indicados e podem funcionar — ENTRE AS 6H00 E AS 24H00, TODOS OS DIAS DA SEMANA;**

- a) Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, peixarias, padarias, charcutarias, estabelecimentos de frutas e legumes e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
- b) Drogarias e perfumarias;
- c) Lojas de vestuário, marroquinaria, têxteis, sapatarias, retrosarias e bazares;
- d) Ourivesarias, joalharias e relojoarias;
- e) Clubes de vídeo;
- f) Floristas;
- g) Lavandarias e tinturarias;
- h) Estabelecimentos de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário, eletrodomésticos, decoração e utilidades;
- i) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e estabelecimentos análogos, institutos de beleza, piercings e tatuagens;
- j) Ginásios, academias e clubes de saúde («health-clubs»);
- k) Stands exposição/venda de veículos automóveis, de maquinaria em geral e respetivos acessórios;
- l) Estabelecimentos de comércio de animais ou alimentos para animais;
- m) Papelarias e livrarias;
- n) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
- o) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
- p) Para-farmácias e estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;
- q) Lojas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos;
- r) Oficinas de reparação de veículos e recauchutagem de pneus;
- s) Estabelecimentos venda produtos de artesanato, recordações, postais, revistas, jornais, artigos de fotografia e cinema, artigos musicais, tabaco, bem como outros artigos de interesse turístico;
- t) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores, ou que não se encontrem especificados nos restantes grupos.

**2 — Pertencem ao Grupo 2 os estabelecimentos a seguir indicados e podem funcionar — ENTRE AS 6H00 E AS 2H00 DO DIA SEGUINTE, TODOS OS DIAS DE SEMANA;**

- a) Cafés, pastelarias, casas de chá, leitarias, gelatarias e cervejarias, que se designam por estabelecimentos de bebidas, com exceção dos previstos no n.º 4;
- b) Restaurantes, snack -bares, churrasqueiras, marisqueiras, pizzarias, «self-services» e casas de pasto, que se designam por estabelecimentos de restauração, com exceção dos previstos no n.º 4;
- c) Bares e estabelecimentos similares;
- d) Galerias de arte e exposições;
- e) Cinemas, teatros e casas de espetáculos;
- f) Salões de jogos;

**3 — Pertencem ao Grupo 3 os estabelecimentos a seguir indicados e podem funcionar — ENTRE AS 12H00 E AS 4H00 DO DIA SEGUINTE, TODOS OS DIAS DE SEMANA;**

- a) Os clubes noturnos, cabarets, boîtes, casas de fado e estabelecimentos análogos;
- b) Discotecas, dancings e estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança.

**4 — Pertencem ao Grupo 4 os estabelecimentos a seguir indicados e PODEM FUNCIONAR PERMANENTEMENTE;**

- a) Estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos complementares de alojamento local ou turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- b) Postos de abastecimento de combustíveis;
- c) Centros médicos, de enfermagem, clínicas, veterinárias, hospitais privados e centro de saúde;
- d) Parques de estacionamento e garagens de recolha.